

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do referente ao 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR ao Contrato 009/2020.CMA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de central de ar com a empresa JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI-ME conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. Com base nas regras que declara, ainda, que o referido processo encontram-se:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases iniciais;
 () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de julho de 2023

Larissa Nicolau Pereira controladoria
